

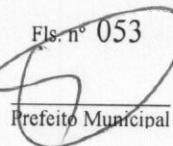


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Lei nº 3.767 de 14/05/2018.

Fls. nº 053


Prefeito Municipal

Institui o Banco de Horas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Miguelópolis e dá outras providências.

NAIM MIGUEL NETO, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Banco de Horas e a compensação de carga horária extraordinária por servidores detentores de cargos de provimento efetivo no âmbito da administração direta e indireta.

Art. 2º. Para reconhecimento de serviço extraordinário a ser inserido no banco de horas, o servidor público beneficiado deverá, obrigatoriamente, ser submetido ao controle eletrônico de ponto, registrando o motivo excepcional que o fez trabalhar além de sua carga horária, bem como ter o aval do superior imediato.

Art. 3º. A contabilização para fins de composição de banco de horas se dará em períodos de, no mínimo, de 30 (trinta) minutos inteiros de forma a se desprezar do computo final os eventuais minutos excedentes de soma igual ou inferior a 29 (vinte e nove) minutos, não será permitida a conversão do saldo do banco de horas em pecúnia.

Art. 4º. Todas as horas terão o mesmo peso e deverão ser compensadas na proporção de 1 (uma) para 1 (uma), não é permitida a compensação de atrasos ou faltas com o banco de horas.

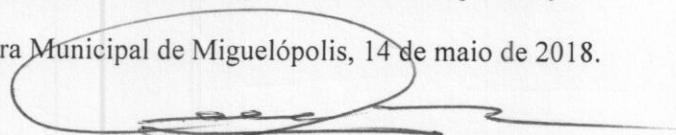
Art. 5º. É vedado faltar ao trabalho, sem prévia comunicação e autorização, para posterior compensação das faltas no banco de horas.

Art. 6º. A compensação de horas não poderá prejudicar o andamento dos serviços, devendo ser programada previamente entre a chefia juntamente com o servidor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 14 de maio de 2018.


NAIM MIGUEL NETO
Prefeito Municipal

Publicada por afiação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria